



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº018/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.234/2012

Parecer Técnico nº: 017/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIZABETH KOVARA BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: MÓDULO 14, ÁREA “F” DO PAD-DF, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE PIVÔ CENTRAL, EM ÁREA DE 40 HECTARES.

Prazo de Validade: 41 (QUARENTA E UM) meses.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de

sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 017/2015, fls. 137 e 138.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Nunca funcionar simultaneamente os pivôs centrais com área irrigada de 110 e 40 hectares, conforme informação presente no estudo ambiental;
2. Ao término do prazo de validade desta licença o interessado deverá pedir a renovação e/ou a licença de operação para os dois pivôs centrais existentes na propriedade, pois o prazo foi concedido com objetivo das licenças vencerem em data próxima. As análises em conjunto dos dois sistemas de irrigação trará benefícios tanto para o órgão ambiental como para o interessado;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Anexar, **anualmente**, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
5. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
6. Realizar a operação de perfuração e tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
7. É vedada a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
8. Os pivôs centrais não poderão ser utilizados na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins;

9. Respeitar os limites determinados na outorga de uso do direito de uso de água superficial no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
10. É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.
13. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto.

Brasília, 18 de maio de 2015.

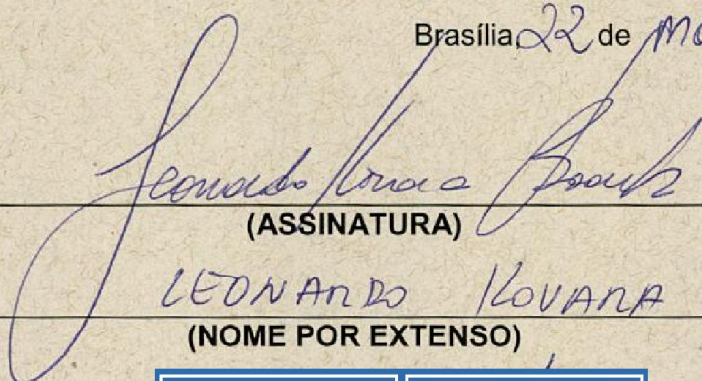


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 22 de maio de 2015.



(ASSINATURA)

LEONARDO KOVANA BOANETTO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543